



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 226/CNE/XV

No dia doze de março de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e vinte e seis da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Dr. Francisco José Martins, em substituição do Presidente (artigo 22.º do CPA), e com a presença dos Senhores Drs. José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, Alvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva.-----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, Sérgio Gomes da Silva, em substituição do Secretário da Comissão (artigo 22.º do CPA).-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Tendo presente as múltiplas reações públicas que suscitou, foi abordado o assunto da nota informativa da CNE sobre publicidade institucional, tendo sido deliberado chamar a atenção para o facto de a CNE apenas estar a assegurar a aplicação de uma lei aprovada pelo Parlamento em 2015, que já foi amplamente aplicada aquando das eleições autárquicas de 2017, sendo a interpretação feita pela CNE consistentemente confirmada pelo Tribunal Constitucional. -----

O Senhor Dr. João Tiago Machado entrou durante o período antes da ordem do dia e participou na discussão do tema anterior, tendo-se ausentado para receber, enquanto Porta-Voz, alguns órgãos de comunicação social. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 221/CNE/XV, de 19 de fevereiro



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
[Handwritten text]

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 221/CNE/XV, de 19 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 222/CNE/XV, de 21 de fevereiro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 222/CNE/XV, de 21 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.03 - Ata da reunião plenária n.º 225/CNE/XV, de 7 de março

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 225/CNE/XV, de 7 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.04 - Deliberações - Artigo 5.º do Regimento da CNE (Casos urgentes)

a. CM Elvas | Pedido de esclarecimento | Publicidade Institucional (Participação na BTL) - Processo PE.P-PP/2019/12 (deliberação de 8 de março)

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«A Bolsa de Turismo de Lisboa é uma iniciativa que se realiza há 31 anos e é reconhecida como a maior feira de turismo em Portugal, que conta sistematicamente com a presença dos municípios, com o objetivo de promover a sua região, nas suas diferentes dimensões.

Tratando-se de um evento com carácter regular, realizado anualmente em data definida finda cada edição, nada obsta a que se mantenha a participação dos municípios na próxima edição da BTL, que terá lugar de 13 a 17 de março, através de mostra das atrações turísticas do seu território.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sérgio

Porém, os conteúdos a divulgar e as ações a desenvolver, no seio da BTL, não podem constituir, de forma alguma, propaganda aos órgãos autárquicos, à sua ação e aos seus titulares e agentes, mas apenas ao município.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

**b. CM Moura | Pedido de esclarecimento | Publicidade Institucional
(Participação na BTL) - Processo PE.P-PP/2019/13 (deliberação de 9 de março)**

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. A Bolsa de Turismo de Lisboa é uma iniciativa que se realiza há 31 anos e é reconhecida como a maior feira de turismo em Portugal, que conta sistematicamente com a presença dos municípios, com o objetivo de promover a sua região, nas suas diferentes dimensões.

Tratando-se de um evento com caráter regular, realizado anualmente em data definida finda cada edição, nada obsta a que se mantenha a participação dos municípios na próxima edição da BTL, que terá lugar de 13 a 17 de março, através de mostra das atrações turísticas do seu território.

Porém, os conteúdos a divulgar e as ações a desenvolver, no seio da BTL, não podem constituir, de forma alguma, propaganda aos órgãos autárquicos, à sua ação e aos seus titulares e agentes, mas apenas ao município.

«2. A referida norma legal proíbe expressamente a publicidade de qualquer obra a partir da publicação do decreto que marque a data das eleições, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública.

Assim, com exceção de informações sem caráter promocional, como sejam avisos e anúncios sobre condicionamentos de trânsito e similares, ou do cumprimento do dever



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sérgio

de publicitação exigido por lei, como é o caso de avisos ou painéis relativos à legislação de licenciamento de obras, não são admitidos quaisquer atos de comunicação relacionados com obras em curso ou a desenvolver.

Como refere o Tribunal Constitucional, no Acórdão 545/2017: ...entendeu o legislador que, para o funcionamento do princípio da igualdade de oportunidade e de tratamento das diversas candidaturas (artigo 113.º, n.º 3, al. b), da Constituição), as prerrogativas de divulgação institucional das entidades, órgãos ou serviços públicos deveriam ceder no período eleitoral, salvo em casos de necessidade pública urgente. Nesta ótica, no âmbito de proteção da norma não se encontram compreendidas meras comunicações informativas e sem caráter promocional, como sejam, por exemplo avisos e anúncios sobre condicionamentos ou alterações de trânsito e atos similares, ou com indicações sobre alterações de funcionamento de serviços, mas inscrevem-se seguramente todas os atos de comunicação que visem, direta ou indiretamente, promover junto de uma pluralidade de destinatários indeterminados, iniciativas, atividades ou a imagem de entidade, órgão ou serviço público. (sublinhado nosso)» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e os Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

c. CM Lagoa (Açores) | Pedido de esclarecimento (entrevistas no âmbito do 7.º aniversário da elevação a cidade) - Processo PE.P-PP/2019/22 (deliberação de 9 de março)

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, é entendimento da CNE considerar excepcionado daquela proibição o anúncio de festividades tradicionais com caráter regular, como é o caso do evento em causa, desde



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sergio

que não contenha imagens, expressões ou outros elementos encomiásticos ou de natureza promocional, devendo cingir-se aos que identifiquem clara e inequivocamente o promotor da mensagem e ao conteúdo factual estritamente necessário.

Acresce que nada na lei impede que sejam concedidas entrevistas por parte de titulares de entidades públicas, salvo a sujeição aos especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade em período eleitoral, que decorre do artigo 57.º da LEAR (aplicável ao processo eleitoral em curso). Nesse âmbito, reitera-se o entendimento de que tais deveres devem ser respeitados em toda e qualquer forma de manifestação do exercício de funções públicas, seja nas intervenções públicas dos seus titulares, seja nas publicações oficiais dos respetivos órgãos, o que obsta a que sejam feitas referências, ainda que indiretamente, a quaisquer projetos e iniciativas de ação futura, incluindo obras, bem como à atividade concretizada.

Como refere o Tribunal Constitucional, no Acórdão 545/2017: ...entendeu o legislador que, para o funcionamento do princípio da igualdade de oportunidade e de tratamento das diversas candidaturas (artigo 113.º, n.º 3, al. b), da Constituição), as prerrogativas de divulgação institucional das entidades, órgãos ou serviços públicos deveriam ceder no período eleitoral, salvo em casos de necessidade pública urgente. Nesta ótica, no âmbito de proteção da norma não se encontram compreendidas meras comunicações informativas e sem caráter promocional (...), mas inscrevem-se seguramente todos os atos de comunicação que visem, direta ou indiretamente, promover junto de uma pluralidade de destinatários indeterminados, iniciativas, atividades ou a imagem de entidade, órgão ou serviço público.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e os Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis e Mário Miranda Duarte. -----

Esclarecimento eleitoral

2.05 - Revisão das “respostas às perguntas frequentes” que constam do sítio – Membros de mesa (aditamento de pergunta/resposta)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sérgio

A Comissão apreciou a proposta de revisão em epígrafe e deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações às “Respostas às perguntas frequentes” em causa, nos termos que constam do documento em anexo à presente ata. -----

**2.06 - Número de mesas de voto apurado por concelho para a eleição PE-2019
(Levantamento para envio dos modelos de protestos e reclamações e restante documentação para o dia da eleição)**

A Comissão apreciou o documento em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, que contém o número de mesas de voto a funcionar na próxima eleição, apurado junto das câmaras municipais com vista ao envio de documentação para o dia da eleição, e deliberou, por unanimidade, solicitar esclarecimentos adicionais aos municípios em que se regista uma diminuição significativa das mesas de voto, na ótica da defesa dos eleitores. -----

Processos PE-2019

**2.07 - Pedido de Parecer | CM Oliveira de Frades | Evento no dia da eleição -
Processo PE.P-PP/2019/9**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/52, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«A Câmara Municipal de Oliveira de Frades veio solicitar parecer desta Comissão sobre a realização de um mercado anual denominado ‘Feira de Maio’, agendado para a data de 26 de maio, data prevista para a eleição dos deputados ao Parlamento Europeu.

Sobre a questão sub iudice, importa, antes de mais, sublinhar que a legislação eleitoral não impede a realização de eventos em dia de eleição, nem exige a obtenção de licença ou autorização para o efeito.

Não obstante, as normas legais que regulam o dia da eleição podem limitar a realização de determinado tipo de eventos nesse dia. Assim, deve ser tido em consideração, designadamente, o seguinte:

- Sendo proibido fazer propaganda por qualquer meio na véspera e no dia da eleição, resulta que, até ao encerramento das urnas, não pode haver um aproveitamento ilícito



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sérgio

dos eventos festivos ou outros, no sentido de, por alguma forma, serem entendidos como propaganda eleitoral e/ou violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que as entidades públicas estão sujeitas (artigos 57.º, 92.º, 129.º e 141.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República – LEAR, aplicável à eleição do Parlamento Europeu);

- Garantir o segredo do voto (artigo 82.º da LEAR);

- Tendo presente o dever que recai sobre qualquer entidade de facilitar o exercício do direito de voto (artigo 81.º da LEAR), deve evitar-se a realização de determinados eventos que impliquem a deslocação de pessoas, dentro do território nacional, para fora dos respetivos locais de voto, como por exemplo provas desportivas de âmbito nacional;

- É proibido perturbar o regular funcionamento das assembleias de voto, o que pode integrar o crime previsto no artigo 338.º do Código Penal, o que pode implicar que um evento se realize em local distante das mesmas;

- Acresce, ainda, a proibição de presença de forças militares e de segurança num raio de 100 metros a contar dos locais onde se reunirem as assembleias e secções de voto, por força do disposto no n.º 1 do artigo 94.º da LEAR.

Assim, nada parece obstar à realização de iniciativas no dia da eleição como a que a Câmara Municipal de Oliveira de Frades tem programado - mercado anual denominado 'Feira de Maio' -, desde que salvaguardadas as normas legais referidas.» -----

**2.08 - Cidadão | CM Olhão | Publicidade Institucional (anúncio de obras) -
Processo PE.P-PP/2019/10**

**Cidadão | CM Olhão | Publicidade Institucional (anúncio na página
oficial na Internet) - Processo PE.P-PP/2019/17**

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a apreciação deste assunto para a reunião plenária de 19 de março. -----

**2.09 - Cidadão | CHEGA | Publicidade comercial (anúncios patrocinados no
Facebook) - Processo PE.P-PP/2019/15**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/53, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sérgio

constante que, a seguir, se transcreve: -----

«O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72.º-A/2015, de 23 de julho, estabelece que a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição ou do referendo é proibida a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.

A publicação patrocinada da página do movimento 'Chega', na rede social Facebook, é suscetível de integrar o tipo da infração prevista no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e punida pelo artigo 12.º da mesma lei.

Assim, delibera-se notificar o movimento 'Chega' para que cesse qualquer anúncio patrocinado na sua página, bem como se adverte que, de futuro se abstenha de recorrer a serviços de publicidade comercial, em cumprimento do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.» -----

2.10 - Associação Musical Concerto | CM Vila Nova de Gaia | Publicidade Institucional (anúncios no Facebook) - Processo PE.P-PP/2019/18

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a apreciação deste assunto para a reunião plenária de 19 de março. -----

2.11 - Associação Musical Concerto | JF Mafamude e Vilar do Paraíso | Publicidade Institucional (anúncios no Facebook) - Processo PE.P-PP/2019/19

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a apreciação deste assunto para a reunião plenária de 19 de março. -----

Projetos

2.12 - Comunicação do Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal relativa aos seminários para jornalistas sobre Eleições Europeias 2019 – sessões de 3 e 4 de abril (Estremoz e Beja)

A Comissão deliberou adiar este assunto para a próxima reunião, com vista a apurar da disponibilidade dos Membros que se encontram ausentes. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sergio

Expediente

2.13 - Pedido de informação da Polícia Judiciária – Setúbal

O Senhor Dr. João Tiago Machado regressou à sala de reunião neste ponto da ordem de trabalhos. -----

O Senhor Dr. Álvaro Saraiva ausentou-se durante a discussão deste ponto da ordem de trabalhos. -----

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, reiterar a resposta dada a anterior pedido sobre a mesma matéria, que se transcreve: -----

«O anúncio em análise... constitui uma mensagem de propaganda político-partidária, própria da disputa eleitoral e política, favorecendo um partido político (aquele que propôs a medida) em detrimento ou prejuízo de outros (aqueles que votaram contra a medida).

A publicitação e divulgação deste anúncio por parte de uma Câmara Municipal coloca em causa os princípios da prossecução do interesse público, da igualdade e da imparcialidade previstos na Constituição da República Portuguesa (artigo 266.º) e no Código do Procedimento Administrativo (artigo 3.º).

A ter sido publicitado em período eleitoral, constituiria violação dos especiais deveres de neutralidade e imparcialidade a que as entidades públicas estão vinculadas, suscetível de consubstanciar o crime de violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade previsto nas diversas leis eleitorais públicas.» -----

2.14 - Comunicação da empresa Microsoft em Portugal

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, bem como do relato da reunião tida com os serviços, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Dr. João Tiago Machado, transmitir o seguinte: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Setteji

«De acordo com a informação disponível e no quadro das leis eleitorais, afigura-se que não há objeção à disponibilização do serviço denominado «AccountGuard», desde que garantida a igualdade de tratamento das candidaturas.» -----

2.15 - Comunicação da Junta de Freguesia de Santo António dos Olivais (Coimbra)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que a matéria a que a mesma se refere não é da competência da Comissão Nacional de Eleições, devendo o pedido ser dirigido à Câmara Municipal de Coimbra. -----

2.16 - Comunicação da Câmara Municipal de Mondim de Basto – Convite para as II Jornadas da Juventude - 4 de abril

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, agradecer o convite e transmitir que, por motivos de agenda, não poderá estar representada, formulando votos do maior sucesso no evento em causa. Mais deliberou fornecer o material de que dispõe para esclarecimento dos jovens. -----

2.17 - Comunicação da A-WEB - Letter about next Secretary General, application form and list of Executive Board members

A Comissão tomou conhecimento da documentação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

O Senhor Dr. Álvaro Saraiva saiu neste ponto da ordem de trabalhos. -----

2.18 - Convite da General Elections Commission of the Republic of Indonesia (KPU RI) – Election Visit Program Indonesian Concurrent Elections 2019 - 15 a 18 de abril

A Comissão tomou conhecimento do convite em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, agradecer e formular votos dos maiores sucessos nas eleições que se avizinham e transmitir que, por motivos do processo eleitoral em curso, não poderá estar representada. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

AL-INT 2019

2.19 - Comunicação da Câmara Municipal de Águeda no âmbito dos Processos n.ºs AL-INT.P-PP/2019/7 e 8 (CDS-PP e PS | Candidatura "Juntos" Movimento Independente | Propaganda)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

AL-2017

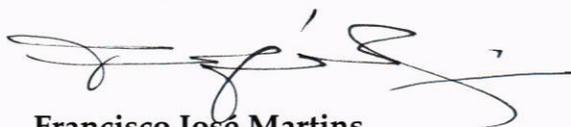
2.20 - Despacho do Ministério Público – DIAP Ponte de Lima – Processo n.º AL.P-PP/2017/1304 (PS | Candidata Fátima Oliveira (CDS-PP) | Propaganda em dia de eleição)

A Comissão tomou conhecimento do despacho de arquivamento em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 50 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Dr. Francisco José Martins, em substituição do Presidente, e por mim, Sérgio Gomes da Silva, em substituição do Secretário. -----

Em substituição do Presidente



Francisco José Martins

Em substituição do Secretário



Sérgio Gomes da Silva